



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Vimos, por meio deste, responder ao pedido de esclarecimento quanto ao Edital de Licitação do **Pregão nº 142/2017**, destinado à Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos sem motorista, apresentado pela empresa Brasil Leasing.

Os esclarecimentos necessários constam no Edital, conforme segue:

a. Quanto à possibilidade de supressão do prazo contratual:

As possibilidades de rescisão do Contrato estão previstas na Cláusula Décima - Rescisão, do Anexo V - Minuta de Contrato do Edital.

“10.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- 1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigentes;*
- 2. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;*
- 3. constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;*
- 4. em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;*
- 5. a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.*
- 6. ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.*

10.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de

inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.”

b. Quanto às condições de pagamento:

Estão previstas no Item 19 do Edital:

“19.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

19.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal /fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011) regularizadas.

19.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

19.4 – Em caso de erro na nota fiscal/fatura, observação de cobranças indevidas ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor do contrato, e a partir daquela data o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

19.5 – Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

19.6 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.”

c. Quanto à disponibilização dos veículos à CONTRATANTE:

Está previsto no item 2.3, da Cláusula Segunda – Forma de Fornecimento, do Anexo V – Minuta do Contrato do Edital.

“2.3 - Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE, durante o prazo contratual.”

E, ainda, na Cláusula Quarta – Prazo para Fornecimento e Local de Entrega do Anexo V – Minuta do Contrato do Edital.

“4.1 - O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 dias, após a assinatura eletrônica do contrato.

4.2 - O prazo para assinatura eletrônica do contrato será de até 05 (cinco) dias após a sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4.3 – O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.4 – O local para entrega dos veículos será na Secretaria da Saúde de Joinville, com sede na Rua Araranguá, nº 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Município Joinville/SC, na Coordenação de Transportes, telefone para contato (47) 3481-5134 ou 3481-5190.

4.5 – Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE, durante o prazo contratual.”

d. Quanto ao pagamento de franquias do seguro, em caso de sinistro:

As condições estão previstas nos subitens 8.12 e 8.14 da Cláusula Oitava – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, do Anexo V – Minuta do Contrato do Edital.

“8.12 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, esta, se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso, sendo:

a) A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

b) A CONTRATADA deverá sob suas expensas, após comunicação da CONTRATANTE, substituir o veículo no local da ocorrência, ou providenciar a manutenção corretiva, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas;

b.1) O veículo "reserva" deverá atender as especificações do edital, especificamente nos itens mecânica, acessórios e se popular ou sedan. Em nenhuma hipótese será aceito veículo inferior ao exigido no Edital;
e

b.2) Se o veículo sinistrado não retornar para à frota da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar veículo com as características do edital no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do sinistro, sob pena das sanções previstas do Termo de Contrato.

(...)

8.14 - Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquias.

a) Por ocasião da entrega dos veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar a Unidade gestora do contrato, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;

b) O seguro terá vigência igual ao do contrato principal, podendo a CONTRATADA emitir apólice plurianual, ou anual. Em caso de renovação contratual, sendo a apólice anual, deverá ser renovada nas mesmas condições técnicas, respeitando o prazo contratual;

c) Os veículos locados deverão estar segurados por apólice de Seguro de Automóvel/Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais, com o prêmio suportado integralmente pela CONTRATADA, contendo as seguintes condições técnicas.”

--	--	--

<i>Coberturas</i>	<i>Importâncias seguradas</i>	
<i>d.1</i>	<i>Automóvel: Compreensiva: Colisão, Incêndio e Roubo</i>	<i>Valor de Mercado – 100% Tabela FIPE</i>
<i>d.2</i>	<i>Responsabilidade Civil: Danos Materiais</i>	<i>R\$ 150.000,00</i>
<i>d.3</i>	<i>Responsabilidade Civil: Danos Corporais</i>	<i>R\$ 150.000,00</i>
<i>d.4</i>	<i>Responsabilidade Civil: Danos Morais</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>
<i>d.5</i>	<i>Acidentes pessoais: Morte acidental por passageiro/tripulante</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>
<i>d.6</i>	<i>Acidentes pessoais: Invalidez permanente total ou parcial por passageiro/tripulante</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>
<i>d.7</i>	<i>Assistência 24 horas completa</i>	
<i>d.8</i>	<i>Cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas</i>	

e. Quanto à responsabilidade de arcar com os custos de eventuais reparos necessários:

A responsabilidade da CONTRATADA está prevista nos subitens 8.11 e 8.12 da Cláusula Oitava – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, do Anexo V – Minuta do Contrato do Edital.

“8.11- A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, remoção e despesa com guincho, chave reserva, dentre outros, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

a) A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva (revisão programada) do veículo no período máximo semestral, ou a cada 10 (dez) mil Km, o que ocorrer primeiro.

a.1) Para isso a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a relação de veículos, local, data e horário da manutenção preventiva, e disponibilizar veículo reserva, afim de evitar prejuízos para o serviço.

b) Quanto à manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a manutenção em no máximo 03 (três) horas após comunicação da CONTRATANTE. Caso a manutenção ultrapasse 03 (três) horas, o veículo deverá ser substituído por reserva, afim de não causar prejuízos ao serviço.

c) A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus sob suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones fixos e celulares, para atendimento 24 horas, sete dias da semana, para contato da CONTRATANTE com os responsáveis da CONTRATADA que possibilite abertura de chamados para manutenção, registro de ocorrências com os veículos e demais informações que sejam necessárias; e

e) Caso seja necessário substituir, o veículo "reserva" deverá atender as especificações do edital, especificamente nos itens mecânica, acessórios e se popular ou sedan. Em nenhuma hipótese será aceito

veículo inferior ao exigido no Edital.

8.12 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, esta, se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso, sendo:

a) A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

b) A CONTRATADA deverá sob suas expensas, após comunicação da CONTRATANTE, substituir o veículo no local da ocorrência, ou providenciar a manutenção corretiva, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas;

b.1) O veículo "reserva" deverá atender as especificações do edital, especificamente nos itens mecânica, acessórios e se popular ou sedan. Em nenhuma hipótese será aceito veículo inferior ao exigido no Edital;

b.2) Se o veículo sinistrado não retornar para à frota da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar veículo com as características do edital no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do sinistro, sob pena das sanções previstas do Termo de Contrato.”

f. Quanto à obrigatoriedade de emplacamento dos carros no município de Joinville:

A obrigatoriedade de emplacamento dos veículos no município de Joinville está determinada no subitem 8.15 da Cláusula Oitava – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, do Anexo V – Minuta do Contrato do Edital.

“8.15 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 27.881 de 04/11/16, os veículos requisitados pela CONTRATANTE, deverão estar devidamente licenciados, emplacados dentro do Município de Joinville e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.”

g. Quanto à participação por lote:

É facultado à empresa apresentar proposta a todos os Lotes que compreendem o processo licitatório, ou apenas de Lotes específicos, desde que, conforme estabelecido no subitem 5.2 do Edital, cumpra plenamente os requisitos de habilitação e apresente proposta em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Barbara Moreira
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor (a) Público (a)**, em 24/10/2017, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1196829** e o código CRC **F429E145**.

